

Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



DECRETO nº 005 de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado no Município de Lajedão;

O Prefeito do Município de Lajedão no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Decreta:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º do decreto 04/2020, passando a vigorar a seguinte redação;

“Art. 4º/ decreto 04/2020. Os estabelecimentos comerciais privados tipo Bancos, Casas Lotéricas e afins deverão limitar a no máximo 50% da capacidade dos assentos das unidades, para manter a distância de no mínimo um metro entre as pessoas, devendo ainda gerenciar as filas, para manter o devido distanciamento recomendado pelo Ministério da Saúde.”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

www.pmlajedao.com.br